Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei nº 124
Aprovado em 17/12/10
Secretário

LEI Nº 2376 – 17/12/2010

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL A EMPRESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa DAZURRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.251.619/0001-18, estabelecida na Rua B, nº 210, complemento Letra B, Distrito Industrial II, neste município de Arcos – MG, uma área de terreno de 521,25 m² (quinhentos e vinte e um metros e vinte e cinco centímetros quadrados), na Av. Dr. João Vaz Sobrinho, Trecho I, cujas medidas e confrontações são detalhadas no memorial descritivo e croqui anexos.

ART. 2º - O imóvel ora doado se destina à construção da sede da donatária, onde será instalada uma fábrica de confecções, não podendo, em nenhuma hipótese, servir a outras finalidades, exceto com anuência do Município, e com o interesse social devidamente motivado e justificado.

ART. 3º - O referido imóvel é de propriedade do Município de Arcos, e está registrado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca, avaliado em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) o metro quadrado, totalizando a importância de R$-130.312,50 (cento e trinta mil, trezentos e doze reais e e cinqüenta centavos), segundo Laudo de Avaliação nº 041/2010, exarado pela Comissão Municipal de Avaliação – Processo Administrativo nº 308, de 06/12/2010.

ART. 4º - A escritura de doação será gravada com a cláusula de reversão ao patrimônio público se, no prazo de 02(dois) anos a partir do ato de doação devidamente publicado, não estiver com sua sede construída no local.

ART. 5º - A doação será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade e, em caso de desativação da donatária, independentemente de data, será revertido ao patrimônio público municipal.

ART. 6º - Fica desafetada da sua destinação original como área verde, o imóvel objeto desta doação.

ART. 7º - Todas as despesas decorrentes da transmissão do imóvel correrão por conta da donatária.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 17 de dezembro de 2010.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO
Prefeito Municipal